



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal 191/2017, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade **Concorrência Pública, Tipo Maior Lance ou Oferta, para a outorga de Concessão de Uso de bem público, dos espaços do Mercado Basílio Abud**”, localizado na Rua João Régis, s/n, ao lado da Praça Mario Roque e na lateral do Aquário Marinho, no Centro Histórico, no município de Paranaguá/Pr, objetivando a comercialização de Lanches e Prestação de Serviços de acordo com as especificações e exigências contidas neste edital, no município de Paranaguá/Pr, de acordo com os dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal n. 3.756, de 08 de junho de 2018 e demais normas em vigor que regem a espécie, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos, todos constantes do processo administrativo nº 35099/2018.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, e a proposta de preços, fechados e lacrados até as **09:00 horas do dia 01 (Primeiro) de Fevereiro de 2019**, e dará início ao processo de abertura daqueles, em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr.

1.2. Os interessados na participação poderão retirar o edital e seus anexos, no endereço descrito acima, e, estará disponível para download no sítio oficial do Município: www.paranagua.pr.gov.br, no link – licitações municipais. Demais informações que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá, por escrito, mediante protocolado, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, e, também pelo telefone 41-3420-6003, observado o prazo estabelecido pela Lei 8666/93, que rege os procedimentos licitatórios.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a outorga de 191/2017, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade **Concorrência Pública, Tipo Maior Lance ou Oferta, para a outorga de Concessão de Uso de bem público, dos espaços do Mercado Basílio Abud**”, localizado na Rua João Régis, s/n, ao lado da Praça Mario Roque e na lateral do Aquário Marinho, no Centro Histórico, no município de Paranaguá/Pr, objetivando a comercialização de Lanches e Prestação de Serviços de acordo com as especificações e exigências contidas neste edital, no município de Paranaguá/Pr

2.2. Os Espaços possuem uma área total construída de aproximadamente de 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados), sendo descritos os ambientes, conforme Mapa de Localização e Planta Baixa(anexo II), e tabela previsão da taxa mínima mensal de ocupação do espaço (item 3), com periodicidade diariamente de segunda à sábado, no mínimo, das 09h00 às 18h00, Domingo e Feriados, das 9h00 às 12h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Taxa mínima de licença ocupação do espaço: Apurada pela metodologia da Tabela da Lei Complementar 147/2012, conforme Tabela 1 do item 3.

3 – TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO							
TABELA 1 - TAXA MÍNIMA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO							
BOX	DESCRIÇÃO DO USO DO BOX	ÁREA ÚTIL PRIVADA (M ²)	TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS PÚBLICAS (MENSAL - UFM) TABELA ANEXO VI LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	VALOR UFM/2018 - DECRET Nº 570/2017	TAXA MÍNIMA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO (MENSAL - R\$) ÁREA TOTAL - UFM/2018= 2,9687 TABELA ANEXO VI LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	VALOR MENSAL DE ENERGIA DA ÁREA COMUM - PROPORCIONAL À ÁREA PRIVATIVA	VALOR MÍNIMO TOTAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO (R\$) = TX OCUPAÇÃO + TX ENERGIA + TX ÁGUA E ESGOTO
1	Lanchonete	30,03	6	2,9687	534,90	53,66	588,56
2	Lanchonete	39,00	6	2,9687	694,68	69,69	764,36
3	Lanchonete	34,71	6	2,9687	618,26	62,02	680,28
4	Venda de Peixes ornamentais	31,66	6	2,9687	563,93	56,57	620,51
5	Lanchonete	21,56	6	2,9687	384,03	38,52	422,56
6	Barbeiro	10,88	6	2,9687	193,80	19,44	213,24
		167,84	6	2,9687	2.989,60	299,90	3.289,50

4 – ATIVIDADES PERMITIDAS E DO USO

4.1. As atividades permitidas para exploração dos espaços do edifício é para uso de comércio de lanches e prestação de serviços. Desta forma, a concessão dos boxes deste espaço para o funcionamento de comércio, localizados nas dependências deste Mercado, presta-se a atender à necessidade de se colocar à disposição dos munícipes e turistas a opção de local adequado para a venda de Lanches e Prestação de Serviços. O **Mercado Basilio Abud**”, localizado na Rua João Régis, s/n, ao lado da Praça Mario Roque e na lateral do Aquário Marinho, no Centro Histórico, no município de Paranaguá/Pr, o qual facilita o acesso da maioria dos munícipes, possibilitando um maior atendimento da comunidade.

4.2. O comércio de cada espaço deverá ser planejado e submetido à aprovação do CEDENTE (Fiscalização SEMSU).

4.3. Será permitido o comércio de alimentos nos Boxes com essa destinação específica, conforme a descrição na Tabela 1, mediante licenciamento da Vigilância Sanitária.

4.4. Os preços praticados na cobrança dos produtos comercializados deverão ser mantidos em local visível na entrada do Box.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.5. O uso dos imóveis licitados será realizado exclusivamente pelos vencedores da presente licitação.
- 4.6. Toda e qualquer obra e/ou intervenção que se fizer necessária para realização da atividade, deverá ter seu projeto submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU.
- 4.7. É vedado o uso dos imóveis para realização de atividade político-partidárias.
- 4.7.1. É vedado o uso dos imóveis para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi permitido o seu uso.
- 4.8. A partir da assinatura do termo de concessão de uso, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente do concessionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.
- 4.9. É vedado o fornecimento e/ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas destiladas;
- 4.10. É vedado qualquer uso de som, música, e afins. Onde a permissão será cassada pelo não cumprimento deste item. Como também estará sujeita à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente.
- 4.11. A atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Localização pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.
- 4.12. Será permitido o uso para apenas 01 (um concessionário) por espaço; um mesmo licitante não poderá ser logrado vencedor de mais de um espaço público/box, sendo permitido um permissionário por espaço.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da Concorrência, pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras as quais estejam habilitadas e capacitadas para executar os serviços descritos neste Edital de Licitação e seus Anexos.
- 5.2. Após a assinatura do termo de concessão de uso, os vencedores do certame terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para constituir uma Associação, com CNPJ, para gerenciar o Mercado, sendo o responsável pelos custos de manutenção predial, passando para o nome dessa Associação a taxa de energia, taxa de água e esgoto da área comum.
- 5.5. A participação neste Procedimento Licitatório, importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;
- 5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório;
- 5.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal);
- 5.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:
- a) de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) de pessoas jurídicas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

6 – DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

6.1. Só poderão deliberar em nome da LICITANTE:

- a) seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante; ou
- b) a pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa.

6.2. Os documentos citados nos itens “a” e “b” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **separados do(s) envelope(s)**, ficando retidos para instrução do processo.

6.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.

6.4. O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local estipulados no **item 1**, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e lacrados. Somente o representante legal, desde que atendida as condições estabelecidas no item 6.1., com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.

7.2. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** – Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços devem ser entregues em (02) dois envelopes distintos, fechados e lacrados, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

a) Razão social e endereço

Concorrência Pública nº 029/2018 - CPL

Abertura: 01/02/2019 - Horário: 09:00 horas

Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

b) Razão social e endereço

Concorrência Pública nº 029/2018 – CPL

Abertura: 01/02/2018 - Horário: 09:00 horas

Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais recursos interpostos.

7.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida nas alíneas “a” e “b” do **item 7.2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 – DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope n.º 01 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra a) do item 7.2., o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticado por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo seus requisitos:

8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; ou

8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a60(sessenta) dias.

8.1.2.2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, da sede da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários);

8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedida pelo Estado da sua sede.

8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros

8.1.2.5. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2.7. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VI.

8.1.2.8. Declaração firmada pela proponente (Anexos III, IV e V); Termo de Renúncia (anexo VIII)

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços, deverá ser apresentada conforme Item 7.2. do presente Edital, em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via digitada ou datilografada, datada, rubricada e assinada (com indicação clara do subscritor), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o preço ofertado a título de **Preço Mínimo Mensal** para fins de concessão de uso, conforme definido no Anexo I, expresso em reais, em algarismo e por extenso.

9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, razão social, CNPJ, número de telefone, fax e endereço eletrônico, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da Concorrência, contendo ainda, em seu conjunto:

9.2.1. O valor monetário da **Preço Mínimo Mensal** proposto como contraprestação da Concessão de Uso, em reais, em algarismos e por extenso, com a indicação do espaço público pretendido/número do box, de acordo com a planta constante do Anexo II;

9.2.2. **O valor mínimo a ser ofertado deverá ser de acordo com a tabela I, do item 3. subitem “VALOR TAXA MENSAL MÍNIMA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO”**

9.2.3. DECLARAÇÕES – ENVELOPE II

9.2.3.1. Declaração expressa que depositará, mensalmente, durante a vigência da concessão de Uso, em favor do Município de Paranaguá, como forma de ressarcimento de custos, a importância em reais, correspondente a soma do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço, constantes na Tabela I do Anexo I, deste Edital;

9.2.3.2. **Declaração** expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus **ANEXOS**, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas a cerca dos serviços a executar;

9.2.3.3. **Declaração** expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

9.2.3.4. **Declaração** de visita técnica, em conformidade de acordo com o Anexo XIII deste edital.

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No local, data e horário descrito no item 1, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos reunindo os envelopes apresentados, devidamente fechados e lacrados.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do envelope nº 1 – “Documentação para Habilitação”, rubricando todos os documentos e classificando as empresas que estiverem com a documentação em ordem e em seguida passará para que todos os representantes legais (item 6.1) presentes rubriquem.

10.3. - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Ocorrendo essa hipótese, ela designará uma nova data para a continuidade da sessão de abertura dos envelopes “01” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, sendo que o não comparecimento de qualquer proponente a tal sessão, não impedirá que a mesma se realize.

10.4. Em relação a 1ª fase – Habilitação, havendo algum questionamento por parte do(s) representante(s) legal(ais) (item 6.1), deverá ser feito por escrito, com a identificação do(s) questionador(es), que será registrado em ata, e o documento anexado ao processo, após análise a Comissão Permanente de Licitação fará a divulgação do resultado desta fase. Aos inabilitados serão devolvidos os envelopes nº 02, devidamente fechados e lacrados.

10.4. Não havendo questionamentos referentes à fase de Habilitação, as empresas que não apresentarem o Termo de Renúncia poderão desistir verbalmente e em seguida a Comissão Permanente de Licitação passará à abertura do envelope nº 2 “Proposta de preços”, dos licitantes habilitados, declarando a ordem classificatória das propostas de preços.

11 – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Em data, horário e local designado em sessão pública, serão abertos os envelopes “02”, sendo classificada em 1º lugar a proponente que apresentar na forma do item acima a maior oferta para cada Lote.

11.2. Por ocasião da abertura das propostas, as proponentes poderão fazer ressalvas pertinentes que constarão em ata.

11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem, salvo as ressalvas legais.

11.4. Após a classificação das proponentes seu resultado deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

11.5. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito dando-se preferência ao atual ocupante do imóvel; permanecendo o empate, o desempate se dará em conformidade com o art. 45 parágrafo 2º da Lei 8666/93, por meio de sorteio, no mesmo ato público, ou em data e horário previamente fixados pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, seus Anexos, da Lei Federal 8.666/93, e em especial as que:

11.6.1. - Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante do Anexo VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

11.6.2. - Basearem seus preços nos dos outros proponentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

11.6.3. - Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital.

11.6.4. - Contiverem ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital.

11.6.5. - Apresentarem preços inexequíveis, ou apresentarem preços inferiores aos limites máximos estabelecidos, o que será analisado pela Comissão Permanente de Licitação a partir das planilhas e condições exigidas no subitem 9.5.

11.6.6. - Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. Dos atos da Prefeitura de Paranaguá decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

12.1.1. **IMPUGNAÇÃO** – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (Habilitação/Proposta). Não impugnado o ato convocatório preclui toda matéria nele constante.

12.1.2. **RECURSO** – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, protocolados diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Licitante que se julgar prejudicada.

12.1.2.1. Os recursos serão dirigidos a Prefeitura Municipal de Paranaguá, e julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

12.1.2.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

12.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

13 – DA ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

13.1 O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso, será de até 05 (cinco) dias, após a aprovação dos documentos acima elencados e do projeto, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. O licitante vencedor que não apresentar os documentos ou não comparecer para assinatura do Termo de Concessão de Uso, nos prazos e condições estabelecidos, será tido como desinteressado pela ocupação da loja, perdendo, portanto, o direito à outorga de Concessão de Uso, estando sujeito às penalidades previstas no item edital de embasamento.

13.3. É facultado ao concedente, quando o vencedor não assinar o “Termo de Concessão de Uso” ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fixadas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço da Parcela Inicial, ou revogar a Licitação no todo ou em parte (Parágrafo 2º, do Artigo 64, da Lei nº 8.666/93).

13.4. O Termo de Outorga de Concessão de Uso deverá ser assinado pelo proponente vencedor aceito pela Concedente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Comissão Permanente de Licitação, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, e não havendo recursos, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

14.2 – Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (cinco) dias a contar data da convocação, compareça à Prefeitura para a assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso e demais providências

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. Cabe ao concedente, o cumprimento das seguintes obrigações:

15.1.1. Nomear 01(um) Fiscal, do quadro da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Prefeitura Municipal de Paranaguá) para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

15.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando ao Concessionário todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.1.3. Notificar o Concessionário, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Concessionário;

15.1.6. Cientificar o Concessionário sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do concedente;

15.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados do Concessionário aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

15.1.8. Inspecionar periodicamente as instalações internas do box de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Edital e Anexos.

15.1.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Edital e Anexos, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá ao Concessionário, além do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n. 3.756/2018, o cumprimento das seguintes obrigações.

16.2. Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

16.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo concedente;

16.4. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás;

16.5. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária em vigor no município do Paranaguá, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento;

16.5. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

16.6. Arcar com quaisquer prejuízos causados ao concedente, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas do box, quando evidenciada a culpa do Concessionário, por negligência, ação ou omissão;

16.7. Fornecer e manter atualizada relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço);

16.8. Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

16.9. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo concedente, assumindo ônus por sua ausência;

16.10. Indicar formalmente, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Edital e seus Anexos, sem implicar em ônus para o concedente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato;

16.11. Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues ao concedente;

16.12. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, as normas internas disciplinares e de segurança do concedente;

16.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

16.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

16.16. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

16.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

16.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

16.20. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a Concessionário será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

16.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

16.22. O Concessionário deverá providenciar e custear às suas próprias expensas toda a limpeza e higienização do espaço físico do Box, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados;

16.23. Realizar trimestralmente a desinsetização das dependências do Box e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora;

16.24. Manter em local visível, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório.

16.25. Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

16.26. Manter em local visível o Alvará de Funcionamento;

16.27. Receber, no início da prestação dos serviços, o Box fornecido pelo concedente, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, bem assim assinando o Termo de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.28. O espaço do box recebido no início da vigência contratual deverá ser devolvido ao seu término, nas mesmas condições de uso e funcionamento em que foram recebidos.
- 16.29. Disponibilizar, no início da execução do objeto deste Termo de Referência, os equipamentos e utensílios que se façam necessários para a prestação do serviço;
- 16.30. Realizar a entrada de mercadorias sempre pela manhã, em horário devidamente autorizado pela Administração;
- 16.31. Recolher os detritos e transportá-los através do corredor de serviço, em container específico, diariamente, em horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 16.32. Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;
- 16.33. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 16.34. Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e outros valores e/ou tributos que e caírem sobre o objeto contratado.
- 16.35. O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço destinado.
- 16.36. O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- 16.37. O Concessionário deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento da guia de recolhimento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 16.38. Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo na mais perfeita ordem;
- 16.39. Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- 16.40. Quitar pontualmente as multas eventualmente aplicadas pela Concedente em decorrência de descumprimento contratual;
- 16.40. Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da concedente, com os quais o Concessionário declara estar de acordo;
- 16.41. Não transpassar, ceder, transferir ou tentar transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- 16.42. O Concessionário deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e concessionados;
- 16.43. O trabalho de carga, descarga, remoção, limpeza, trânsito de fornecedores, entre outros, deverá ser de acordo com a norma e/ou regulamento específico de cada equipamento público;
- 16.44. Os fornecedores que prestarem serviço ao Concessionário e que necessitem transitar pelos locais onde estarão instalados também deverão estar devidamente identificados;
- 16.45. Todo e qualquer material utilizado no espaço concessionado deverá seguir rigorosamente as normas respectivas de cada equipamento, bem como as orientações emanadas pela Concedente, a fim de evitar quaisquer danos aos pisos, paredes ou provocar odores que prejudiquem ou incomodem outros setores;
- 16.46. Antes da instalação de qualquer equipamento que necessite alimentação elétrica, o Concessionário deverá verificar se a carga elétrica, tomadas e pontos de energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disponibilizados atendem com segurança a demanda do aparelho. Em caso contrário, o Concessionário deverá apresentar formalmente uma proposta para solução do problema;

16.47. Caso sejam autorizadas alterações na demanda ou pontos de energia, o procedimento todo será custeado pelo Concessionário, que também deverá providenciar a remoção e a recomposição integral da parte elétrica afetada ao fim da necessidade de utilização;

16.48. O Concessionário será responsável por restaurar qualquer avaria ocorrida pelo trânsito de estoque, seja por seus fornecedores ou funcionários, tendo prazo máximo de 10 (dez) dias para as devidas correções;

16.49. Não será permitido afixar propagandas, cavaletes, letreiros, cartazes, faixas, banners ou qualquer elemento de comunicação visual em qualquer área dos equipamentos públicos

16.50. Somente será admitida a interferência na programação visual do espaço, se devidamente estudada e autorizada pela Concedente;

16.51. Uma vez autorizada a reprogramação visual do espaço, qualquer alteração deverá seguir os mesmos critérios acima;

16.52. Os equipamentos elétricos deverão conter selos atestando conformidade com as normas técnicas "ABNT" e "INMETRO";

16.53. O Concessionário deverá providenciar periodicamente a solicitação e execução de vistoria e atestado de controle sanitário, junto aos órgãos competentes, procedendo às suas próprias expensas os controles de desinfestação e/ou outros determinados pela fiscalização;

16.54. Após a solicitação por parte da fiscalização da Concedente, o Concessionário terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação do atestado de controle sanitário.

16.55. Correrão às expensas do Concessionário, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, todas as despesas com a fabricação, fornecimento, instalação manutenção dos equipamentos e da tecnologia, inclusive as despesas com instalação e o custo com a transmissão de dados, se for o caso, bem como impostos, taxas e afins, acaso necessários à perfeita operação da atividade que será desenvolvida.

16.56. O Concessionário se obriga a assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Concedente, ao Município de Paranaguá ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do contrato, ficando à Concedente e/ou o Município isento de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.57. Responsabilidade por danos ao mobiliário urbano, aos usuários ou aos terceiros, quando da instalação, manutenção e/ou conservação dos equipamentos do contrato, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Concessionário.

16.58. O Concessionário não poderá interferir na operacionalização (circulação viária, passagem de usuários e pedestres, acessibilidade dos equipamentos urbanos).

16.59. O Concedente em hipótese alguma se responsabilizará pelos equipamentos, produtos e mercadorias do Concessionário em casos de furto, vandalismo, incêndio, falta ou falha de energia elétrica nos equipamentos públicos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.60. O Concessionário deverá arcar com todas as obrigações decorrentes de qualquer dano que seu produto/serviço venha a ocasionar durante a execução do contrato seja ao patrimônio, aos equipamentos, aos participantes diretos ou a terceiros.

17. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Concessão decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato de Concessão de Uso.

17.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 07 (sete) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, a critério do concedente, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

17.4. O prazo para a finalização da realização dos serviços citados nos itens 5 e 6 e início das atividades comerciais deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

17.5. Após o término da execução do projeto (reformas/adequações/instalações), o Concessionário deverá solicitar Vistoria pela Concedente, a qual será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.6. O início das atividades comerciais só poderá ocorrer após a aprovação das reformas/adequações pela vistoria, as quais deverão estar em conformidade com o projeto apresentado.

17.7. Não sendo aprovadas as reformas/adequações/instalações pela vistoria o Concessionário deverá adequar/reparar o equipamento, de acordo com projeto apresentado, antes de findar o prazo a que alude o item 17.4, solicitando nova vistoria nos termos do item 17.5.

17.8. Não sendo aprovadas as reformas/adequações pela Vistoria, e considerando que o prazo constante do item 17.4 esteja esgotado, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez em até 15 (quinze) dias para adequar/reparar o equipamento, solicitando nova vistoria nos termos do item 17.5.

18. DA GARANTIA

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas a Concessionário apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do instrumento contratual.

18.2. Para efeito da incidência do percentual de 5% referido no item acima, será considerado o valor anual da contratação, que corresponde à Taxa Mensal de Utilização do Espaço multiplicado por 12, valor transformado em UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.3. A Taxa Mensal de Utilização do Espaço, valor transformado em UFM, será composta do somatório das seguintes taxas:

18.4. Taxa mensal de ocupação do espaço: correspondente ao valor ofertado pela licitante vencedora;

18.5. Taxa de energia elétrica: correspondente ao consumo estimado de energia elétrica da área comum (pátio central, varandas e instalações sanitárias) proporcional à área do box, conforme previsto na Tabela 1, do item 3.;

18.6. Taxa de consumo de água/esgoto: correspondente ao consumo estimado de água e esgoto da área comum (pátio central, varandas e instalações sanitárias) proporcional à área do box, conforme previsto na Tabela 1, do item 3.;

18.7. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato;

18.8. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução em favor do Município de Paranaguá;

18.9. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do concedente.

18.10. A garantia somente será restituída à Concessionário após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.11. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

18.12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Concessionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo concedente.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO/ CONTRATO

19.1. Para a elaboração do Termo de Concessão/ Contrato correspondente, o vencedor da Licitação deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação no Diário Oficial do Município, a documentação abaixo mencionada, assim como apresentar devedor solidário e o projeto básico de ocupação do espaço para aprovação:

a) Ficha de inscrição no CNPJ;

b) Contrato Social, Registro Comercial ou Firma Individual, devidamente registrados, devendo o objeto social referir-se ao ramo com o qual o proponente foi considerado vencedor da Licitação;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios;

d) Cédula de Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação;

e) Certidão negativa de Cartórios de Protesto dos sócios, com data não superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação para apresentação da documentação exigida para assinatura do Termo de Concessão de Uso;

f) Certidão negativa do Distribuidor Cível dos sócios, com data não superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação para apresentação da documentação exigida para assinatura do Termo de Outorga de concessão de Uso;

g) Prova de domicílio dos sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2. O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso, será de até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação dos documentos acima elencados e do projeto, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das conseqüências previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3. O licitante vencedor que não apresentar os documentos ou não comparecer para assinatura do Termo de Concessão de Uso, nos prazos e condições estabelecidos, será tido como desinteressado pela ocupação da loja, perdendo, portanto, o direito à outorga de Concessão de Uso, estando sujeito às penalidades previstas no item edital de embasamento.

19.4. É facultado ao Concedente, quando o vencedor não assinar o “Termo de Concessão de Uso” ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço da Parcela Inicial, ou revogar a Licitação no todo ou em parte (Parágrafo 2º, do Artigo 64, da Lei nº 8.666/93).

19.5. Termo de Outorga de Concessão de Uso deverá ser assinado pelo proponente vencedor aceito pela Concedente.

19.6. A instalação de rede de energia elétrica para funcionamento das máquinas e eventual necessidade de instalação de ponto de água para as máquinas de bebidas quentes correrão as expensas do Concessionário, a qual deverá apresentar projeto básico de ocupação, conforme prazo descrito no item 19.1, o qual será analisado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a liberação da obra somente ocorrerá após autorização Equipe Técnica do Município

19.7. Caso haja necessidade de adequação da carga elétrica do espaço, a Concessionário deverá consultar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e, após aprovação da COPEL. Será de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o espaço não poderá ser excedida.

19.8. Cada box possui leitura independente de Energia, Água e Esgoto. Portanto será de responsabilidade do Concessionário a solicitação de transferência da conta em nome da sua empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Os efeitos financeiros da repactuação serão aplicados a partir da assinatura do contrato do Concessionário, pela Administração do concedente.

20.2. As repactuações serão precedidas de solicitação do Concessionário, através de protocolo de solicitação à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que correrá a tramitação administrativa.

20.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção ou coletiva.

20.4. Sendo oportuno e conveniente para a Concedente e para o Concessionário, o prazo da Concessão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo o Concessionário assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições assumidas anteriormente, sendo o valor mensal da Taxa de Ocupação do Espaço devidamente corrigido pelo índice do município UFM (Unidade Fiscal do Município), desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.

20.5. Para que seja possível a renovação a que se refere o item anterior do presente Termo, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão, sendo que o prazo máximo para a manifestação de vontade deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do contrato.

21. DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

21.1. O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice do Município, UFM (Unidade Fiscal do Município), ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = UFM2 \times (V/UFM1)$$

Onde:

R = valor da taxa de ocupação do espaço reajustado, em Reais;

V = valor inicial proposto pelo cessionário da taxa de ocupação do espaço, em Reais;

UFM1 = valor do UFM do ano do contrato;

UFM2 = valor do UFM do ano corrente.

21.2. O reajustamento a que se refere o item anterior poderá ser negociado com a Administração, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato a ser firmado.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o concedente poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar ao Concessionário as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além no instrumento contratual**:

21.1.1. Advertência escrita;

21.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

21.1.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

21.1.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, caso a Concessionário não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de Referência;

21.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

21.1.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionário ressarcir o concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

21.1.2.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

21.1.2.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

21.1.2.8. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

22. DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o concedente;

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

22.2.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa do Concessionário, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este edital deve ser lido e aceito por todas as **LICITANTES**. Ele cobre desde o início do processo licitatório até o termo final da concessão.

23.2. À Prefeitura Municipal de Paranaguá fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente **LICITAÇÃO**, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

23.2.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

23.3. A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** assumirá(ão) integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Paranaguá ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na execução do objeto deste edital, isentando a Prefeitura Municipal de Paranaguá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

23.4. A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa **LICITANTE** implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações na Prefeitura Municipal de Paranaguá pelo prazo de até 02 (dois) anos.

23.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitações - CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

23.6. Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21-06-93, suas alterações e condições particulares deste Edital e à eventual legislação vigente aplicável.

23.7. O Foro da Comarca de Paranaguá/Pr, Justiça Estadual é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, através da Legislação atual, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

23.9. Fica esclarecido aos licitantes que os espaços públicos objeto deste certame poderão estar ocupados por terceiros, caso em que as despesas para a desocupação ficará por conta dos futuros concessionários.

23.10. Quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Gabinete da Comissão, endereçada na Rua Júlia da Costa, nº 322, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (41) 3420-6003, até o último dia útil ao da abertura deste Procedimento Licitatório.

23.11. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

ANEXO II - MAPA DE LOCALIZAÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO- PLANTA BAIXA

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO IX – TERMO DE RENUNCIA

ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 3.756/2018

ANEXO XI – RECOMENDAÇÃO M.P. REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0103.17.000928-8

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII – ATESTA DE VISITA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paranaguá, 17 de Dezembro de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 029/2018

ANEXO I – TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO							
TABELA 1 - TAXA MÍNIMA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO							
BOX	DESCRIÇÃO DO USO DO BOX	ÁREA ÚTIL PRIVADA (M²)	TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO MENSAL DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (MENSAL - UFM) TABELA ANEXO VI LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	VALOR UFM/2018 - DECRET Nº 570/2017	TAXA MÍNIMA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO (MENSAL - R\$) ÁREA TOTAL - UFM/2018= 2,9687 TABELA ANEXO VI LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012	VALOR TAXA MENSAL DE ENERGIA DA ÁREA COMUM (R\$) - PROPORCIONAL À ÁREA PRIVATIVA	VALOR MÍNIMO TOTAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO (R\$) = TX OCUPAÇÃO + TX ENERGIA + TX ÁGUA E ESGOTO
1	Lanchonete	30,03	6	2,9687	534,90	53,66	588,56
2	Lanchonete	39,00	6	2,9687	694,68	69,69	764,36
3	Lanchonete	34,71	6	2,9687	618,26	62,02	680,28
4	Venda de Peixes ornamentais	31,66	6	2,9687	563,93	56,57	620,51
5	Lanchonete	21,56	6	2,9687	384,03	38,52	422,56
6	Barbeiro	10,88	6	2,9687	193,80	19,44	213,24
		167,84	6	2,9687	2.989,60	299,90	3.289,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MAPA DE LOCALIZAÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO

O arquivo estará disponível para download no site: www.paranagua.pr.gov.br, ou solicitação via telefone: 41-3420-6003, ou através do e-mails: cpl@paranagua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo)

(Nome da Empresa), este ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor credencia o Sr(a), conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Concorrência nº XX/2018, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal da licitante

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 029/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(modelo)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório Concorrência nº XXX/2018, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

(modelo)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa **proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(modelo)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (XXX), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES ART.
7º, INC. XXXIII DA CR**

(modelo)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade, ____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(modelo)

A empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, Concorrência Pública para concessão de Uso de próprios municipais, do tipo MAIOR OFERTA nº ____/2018, para concessão de conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

LOTE	DESTINAÇÃO/ TIPO DE ATIVIDADE	VALOR (R\$)
------	-------------------------------	-------------

A proposta tem o prazo de validade de 90 (Noventa) dias, a contar da data de entrega. As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência, nº ____/2018.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO IX

TERMO DE RENÚNCIA

(modelo)

Eu, _____,
Representante legal empresa _____,
CNPJ _____, declaro que renuncio a interposição de recursos face
habitação documental referente a “CONCORRÊNCIA PÚBLICA” Nº 00/2018 – CPL,
relativo à _____ (Descrição sucinta do objeto).

Paranaguá-Pr, ___ de _____ de 2018.

Assinatura/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO X

LEI MUNICIPAL Nº 3.756/2018

O arquivo estará disponível para download no site: www.paranagua.pr.gov.br., ou solicitação via telefone: 41-3420-6003, ou através do e-mails: cpl@paranagua.pr.gov.br / sheila.maria@paranagua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO XI

RECOMENDAÇÃO M.P. REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0103.17.000928-8

O arquivo estará disponível para download no site: www.paranagua.pr.gov.br., ou solicitação via telefone: 41-3420-6003, ou através do e-mails: cpl@paranagua.pr.gov.br / sheila.maria@paranagua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2018 DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E _____, COMO ADIANTE SE DECLARA.

AOS _____ DO MÊS DE ____ DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOTO), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, representado pelo **SR. CLEOMIR MAIA DOS SANTOS** (nos termos do Decreto Municipal n.º 831/2018) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.373.334-4, i inscrito no CPF sob N.º. 941.645.179-72, residente e domiciliado à Rua Romã, N.º 462 – Vila São Vicente, na cidade de Paranaguá/PR, Brasil, e, de outro lado, _____, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e que, de acordo com o autorizado no **Processo Administrativo protocolado sob n.º 35099\18** dando cumprimento à Concorrência Pública n.º ____/2018, e demais exigências da Lei Federal n.º 8666/93 e legislação posterior, e, ainda, Lei Complementar n.º 101/2000, celebram o presente Contrato de Concessão de Uso para exploração de espaço público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso para exploração, de espaço público, localizado no _____, em conformidade às especificações constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência n.º ____/2018, Processo n.º _____ com seus Anexos e a **DOCUMENTAÇÃO** apresentada da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato é de 07 (sete) anos, nos termos da Lei 3.756/2018, a contar da data de sua assinatura, e terá eficácia após a publicação de seu extrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o espaço público para fim diverso ao estipulado na Cláusula Primeira, bem como não poderá transferir o bem, sob qualquer forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAESTRUTURA

Entende-se por infraestrutura, as instalações físicas da área de concessão, bem como todos os seus bens e equipamentos necessários ao funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O espaço será entregue a concessionária, conforme especificações do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será de responsabilidade da concessionária equipar e mobiliar o empreendimento para o uso, inclusive sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NAS ÁREAS DE CONCESSÃO

A concessionária poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido às suas necessidades, desde que não seja alterada a estrutura principal (primária) do imóvel, utilizando-se de paredes falsas, fato este que imputará à concessionária a apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da Municipalidade. As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de concessão quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da CONCESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso a intervenção na estrutura seja autorizada não terá direito a CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA. A manutenção abrange, entre outros, os seguintes itens:

- a. água e esgoto;
- b. tubos e conexões;
- c. louças e metais;
- d. equipamentos, válvulas, sifões, etc.;
- e. limpeza de caixa de gordura.
- f. energia;
- g. eletrodutos e conexões;
- h. lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese da comissão de fiscalização encontrar inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, a CONCESSIONÁRIA será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Caso a obra seja autorizada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização legal, serão incorporadas ao imóvel. Por ocasião da rescisão deste Contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO DO IMÓVEL/ESPAÇO PÚBLICO QUE SERÁ ALVO DE CONCESSÃO

IMÓVEL nº XX (PN XX), VALOR DE R\$ (colocar a descrição correto do imóvel a ser concedido e o valor inicial da concessão)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal de que trata este item começará a ser contado a partir da data da vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do valor mensal estipulado, inclusive aqueles relacionados a água, esgoto, energia elétrica, será efetuado pela CONCESSIONÁRIA mensalmente.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES DOS RESSARCIMENTOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ressarcimento referente à utilização de água se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em m³, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de água e esgoto do município de Paranaguá.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ressarcimento referente à utilização de energia elétrica se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em Kwh, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de energia elétrica aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO VALOR PAGO A TÍTULO DE TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor pago a título de taxa mensal de utilização será reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da sessão pública de concorrência do certame licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será utilizado o Parâmetro de reajuste indicado o edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE:

I. Nomear 01(um) Fiscal, do quadro da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Prefeitura Municipal de Paranaguá) para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando ao Concessionário todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III. Notificar o Concessionário, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Concessionário;

VI. Cientificar o Concessionário sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do concedente;

VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados do Concessionário aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

VIII. Inspeccionar periodicamente as instalações internas do box de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Edital e Anexos.

IX. Cumprir as demais obrigações constantes deste Edital e Anexos, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá ao Concessionário, além do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei n. 3.756/2018, o cumprimento das seguintes obrigações

II. Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

III. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo concedente;

IV. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás;

V. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária em vigor no município do Paranaguá, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento;

VI. Arcar com quaisquer prejuízos causados ao concedente, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas do box, quando evidenciada a culpa do Concessionário, por negligência, ação ou omissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII. Fornecer e manter atualizada relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço);

VIII. Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

IX. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo concedente, assumindo ônus por sua ausência;

X. Indicar formalmente, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Edital e seus Anexos, sem implicar em ônus para o concedente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato;

XI. Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues ao concedente;

XII. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, as normas internas disciplinares e de segurança do concedente;

XIV. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

XVI. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

XVII. Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

XVIII Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XIX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XX. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a Concessionário será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

XXI. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

XXII. O Concessionário deverá providenciar e custear às suas próprias expensas toda a limpeza e higienização do espaço físico do Box, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados;

XXIII. Realizar trimestralmente a desinsetização das dependências do Box e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora;

XXIV. Manter em local visível, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório.

XXV. Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

XXVI. Manter em local visível o Alvará de Funcionamento;

XXVII. Receber, no início da prestação dos serviços, o Box fornecido pelo concedente, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, bem assim assinando o Termo de Recebimento.

XXVIII. O espaço do box recebido no início da vigência contratual deverá ser devolvido ao seu término, nas mesmas condições de uso e funcionamento em que foram recebidos.

XXIX. Disponibilizar, no início da execução do objeto deste Termo de Referência, os equipamentos e utensílios que se façam necessários para a prestação do serviço;

XXX. Realizar a entrada de mercadorias sempre pela manhã, em horário devidamente autorizado pela Administração;

XXXI. Recolher os detritos e transportá-los através do corredor de serviço, em container específico, diariamente, em horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

XXII. Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;

XXIII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXIV. Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e outros valores e/ou tributos quer e caírem sobre o objeto contratado.

XXXV. O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço destinado.

XXXVI. O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

XXXVII. O Concessionário deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento da guia de recolhimento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

XXXVIII. Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo na mais perfeita ordem;

XXXIX. Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais; Quitar pontualmente as multas eventualmente aplicadas pela concedente em decorrência de descumprimento contratual;

XL. Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da concedente, com os quais o Concessionário declara estar de acordo;

XLI. Não transpassar, ceder, transferir ou tentar transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;

XLII. O Concessionário deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e concessionados;

XLIII. O trabalho de carga, descarga, remoção, limpeza, trânsito de fornecedores, entre outros, deverá ser de acordo com a norma e/ou regulamento específico de cada equipamento público;

XLIV. Os fornecedores que prestarem serviço ao Concessionário e que necessitem transitar pelos locais onde estarão instalados também deverão estar devidamente identificados;

XLV. Todo e qualquer material utilizado no espaço concessionado deverá seguir rigorosamente as normas respectivas de cada equipamento, bem como as orientações emanadas pela Concedente, a fim de evitar quaisquer danos aos pisos, paredes ou provocar odores que prejudiquem ou incomodem outros setores;

XLVI. Antes da instalação de qualquer equipamento que necessite alimentação elétrica, o Concessionário deverá verificar se a carga elétrica, tomadas e pontos de energia disponibilizados atendem com segurança a demanda do aparelho. Em caso contrário, o Concessionário deverá apresentar formalmente uma proposta para solução do problema;

XLVII. Caso sejam autorizadas alterações na demanda ou pontos de energia, o procedimento todo será custeado pelo Concessionário, que também deverá provi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

denciar a remoção e a recomposição integral da parte elétrica afetada ao fim da necessidade de utilização;

XLVIII. O Concessionário será responsável por restaurar qualquer avaria ocorrida pelo trânsito de estoque, seja por seus fornecedores ou funcionários, tendo prazo máximo de 10 (dez) dias para as devidas correções;

XLIX. Não será permitido afixar propagandas, cavaletes, letreiros, cartazes, faixas, banners ou qualquer elemento de comunicação visual em qualquer área dos equipamentos públicos

L. Somente será admitida a interferência na programação visual do espaço, se devidamente estudada e autorizada pela Concedente;

LI. Uma vez autorizada a reprogramação visual do espaço, qualquer alteração deverá seguir os mesmos critérios acima;

LII. Os equipamentos elétricos deverão conter selos atestando conformidade com as normas técnicas “ABNT” e “INMETRO”;

LIII. O Concessionário deverá providenciar periodicamente a solicitação e execução de vistoria e atestado de controle sanitário, junto aos órgãos competentes, procedendo às suas próprias expensas os controles de desinfestação e/ou outros determinados pela fiscalização;

LIV. Após a solicitação por parte da fiscalização da Concedente, o Concessionário terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação do atestado de controle sanitário.

LV. Correrão às expensas do Concessionário, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, todas as despesas com a fabricação, fornecimento, instalação manutenção dos equipamentos e da tecnologia, inclusive as despesas com instalação e o custo com a transmissão de dados, se for o caso, bem como impostos, taxas e afins, acaso necessários à perfeita operação da atividade que será desenvolvida.

LVI. O Concessionário se obriga a assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Concedente, ao Município de Paranaguá ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do contrato, ficando à Concedente e/ou o Município isento de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos.

LVII. Responsabilidade por danos ao mobiliário urbano, aos usuários ou aos terceiros, quando da instalação, manutenção e/ou conservação dos equipamentos do contrato, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Concessionário.

LVIII. O Concessionário não poderá interferir na operacionalização (circulação viária, passagem de usuários e pedestres, acessibilidade dos equipamentos urbanos).

LIX. O Concedente em hipótese alguma se responsabilizará pelos equipamentos, produtos e mercadorias do Concessionário em casos de furto, vandalismo, incêndio, falta ou falha de energia elétrica nos equipamentos públicos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LX. O Concessionário deverá arcar com todas as obrigações decorrentes de qualquer dano que seu produto/serviço venha a ocasionar durante a execução do contrato seja ao patrimônio, aos equipamentos, aos participantes diretos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO

O pagamento da taxa mensal de ocupação seguirá os ditames expostos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCEDENTE designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização de que trata o item anterior deste Item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONCEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento, no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA responderá por quais danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONCEDENTE em decorrência deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONCEDENTE estipulará prazo à CONCESSIONÁRIA para reparação de danos porventura causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À Concessionária poderão ser imputadas sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato de concessão de uso, observando-se a legislação vigente e pertinente, sendo-lhe garantidos todos os seus direitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinando com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência a encargos previstos em lei, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedada a sublocação (total ou parcial) do imóvel de que trata este Instrumento, bem como a transferência da concessão.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONTRATANTE
CLEOMIR MAIA DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF n.º:

Identidade n.º:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2018

ANEXO XIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Paranaguá

Ref.: Concorrência Pública nº 00/2018

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº xx/2018, que(nome).....(profissão), portador(a) da CI/RG nº e do CPF nº(empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., estabelecida no (a) endereço....., como seu representante legal para fins da presente declaração, compareceu perante o, em Paranaguá/Pr, e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Visto e Carimbo:

Servidor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Prefeitura Municipal de Paranaguá